



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 235/2003

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Fundamental e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores, Especialistas em Educação, Diretoras e Vice Diretoras escolares, bem como aos Coordenadores de Escola, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino fundamental.


Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.


JOSE PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
CAB/MG 72.765